

# SANCIONADO



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 397 de 29 de dezembro de 2022.

**Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 349, de 03 de dezembro de 2020 para criar, instituir e autorizar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos agentes públicos municipais de Aurora do Pará - PA, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2022 – TCM/PA em conjunto com a Resolução nº 16.154/2022 – TCM/PA, e dá outras providências.**

Na forma do art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal de 1988, concorrendo com os ditames da Instrução Normativa nº 02/2022 – TCM/PA e Resolução nº 16.154/2022 – TCM/PA e STF-RE nº 650.898/RS e, após inciativa, fixação, deliberação e aprovação da Câmara Municipal de Aurora do Pará – PA, o Poder Executivo Municipal sancionou, promulgou e mandou que se publicasse a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos da Instrução Normativa nº 02/2022 – TCM/PA e Resolução nº 16.154/2022 – TCM/PA, a presente lei institui, cria, e autoriza o pagamento da 13ª (décima terceira) parcela mensal do subsídio dos agentes públicos municipais de Aurora do Pará fixados pela Lei Municipal nº 349, de 03 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 349, de 03 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

**Parágrafo único: Durante o mandato 2021 a 2024 é permitido o pagamento da 13ª (décima terceira) parcela mensal dos subsídios da Prefeita, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Aurora do Pará nos mesmos valores estabelecidos respectivamente nos incisos I, II e III deste artigo.”**

**Art. 3º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 349, de 03 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

**Parágrafo único: Durante a legislatura 2021 a 2024 é permitido o pagamento da 13ª (décima terceira) parcela mensal dos subsídios dos Vereadores Municipais de Aurora do Pará no mesmo valor estabelecido no caput deste artigo.”**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 4º** As despesas referentes a execução da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento municipal respeitadas as competências e independência orçamentária de cada um dos Poderes públicos aqui contemplados.

**Art. 5º** As gestões públicas de cada um dos respectivos Poderes contemplados na presente Lei estão autorizadas a realizarem todas as adequações contábeis necessárias para fins de viabilizarem o seu devido cumprimento.

**Art. 6º** Atendendo o princípio da anualidade, esta Lei entra em vigor em de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Aurora do Pará – PA, 29 de dezembro de 2022

VANESSA GUSMAO MIRANDA:98492101253  
Assinado de forma digital por VANESSA GUSMAO MIRANDA:98492101253

**VANESSA GUSMÃO MIRANDA**  
Prefeita Municipal

